

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - SUOPE  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - GEOPE**

**COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GEOPE Nº 386, DE 10/11/09**

**PARA: TODAS AS SUREG'S, TODAS AS BOLSAS, SPA, ANBM E CNB.**

**REF: AVISO DE PEP DE TRIGO EM GRÃOS – PEP Nº 357, DE 12/11/09.**

SOLICITAMOS PROCEDER A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO SUBITENS 4.5 a 4.7 DO AVISO EM REFERÊNCIA, SUBSTITUINDO-OS PELOS SUBITENS 4.5 A 4.8, CONFORME SE SEGUE:

- 4.5. As cooperativas de produtores que processam o trigo em grãos, transformando-o em farinha de trigo, em instalações próprias ou de terceiros (contratados sob a forma de arrendamento ou prestação de serviços), poderão ser enquadradas como indústrias moageiras, devendo apresentar a mesma documentação exigida para essas indústrias, inclusive a Declaração de Consumo constante do subitem 4.7 (Anexo III).
- 4.6. As cooperativas, quando participarem das operações na condição de comerciantes ou indústrias moageiras, poderão apresentar documentação emitida tanto pela sua unidade central (matriz) quanto pelas suas filiais, independentemente do CNPJ que consta do DCO.
- 4.7. As indústrias moageiras, sediadas na Unidade da Federação de plantio só poderão arrematar quantidade igual ou inferior à média de moagem (trigo nacional e importado) dos últimos seis meses, por Aviso, devendo apresentar, por ocasião da formalização da operação, Declaração de Consumo na forma do Anexo III.
- 4.8. Os produtos adquiridos de produtores/cooperativas deverão estar depositados em unidade armazenadora cadastrada pela Conab. O cadastramento poderá ser feito diretamente na Superintendência Regional da Conab (Anexo IV) que jurisdiciona o local de depósito.

**JOÃO PAULO DE MORAES FILHO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS  
SUPERINTENDENTE

**ROGÉRIO COLOMBINI**  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO  
DIRETOR